

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

REFERÊNCIA: Dispensa do Chamamento Público nº 004./2020 –

com BASE LEGAL: [Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014](#), que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, ou em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política. **Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: **VI** - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO – PARANÁ,

CNPJ/MF: nº 95.590.923/0001-57.

ENDEREÇO: com sede na Comunidade São Pedro, Capanema/PR, CEP:85760-000.

OBJETO: suporte educativo aos alunos do município de Planalto, para a “educação, formação profissional geral, moral e social, em consonância com a política educacional adotada pelas Secretarias Municipais, e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil e à Constituição do Estado do Paraná”.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**,

E, contrapartida R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

PERÍODO: **12 meses**

TIPO DE PARCERIA: **TERMO DE COLABORAÇÃO.**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA/PLANALTO – PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 95.590.923/0001-57, com sede no endereço acima referido, por meio de formalização de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida entidade, conforme condições estabelecidas no Plano de Trabalho, Atingir durante a execução do respectivo Termo de Colaboração a quantidade de 13 (treze) alunos matriculados do município de Planalto. Oferecer aos alunos efetivos do quadro, inclusos no presente termo de colaboração, todos e quaisquer serviços prestados pela Associação Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto, inclusive com exclusão de ônus para os respectivos alunos; Conceder aos alunos atuantes uma formação e qualificação em agricultura, além do ensino médio; Trabalhar com pedagogia da alternância, ou seja, duas semanas na propriedade e uma semana na escola (casa familiar rural), em regime de internato, tendo aulas de manhã, tarde e noite; A Associação Casa Familiar Rural de Capanema e Planalto disponibilizará de monitores, para acompanhamento das atividades desenvolvidas durante a permanência do aluno em sua propriedade; Notificar a Concedente, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extintivo do presente Termo de Colaboração qual tenha ou não dado causa; O Município de Planalto/PR, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30, da Lei Federal nº 13.019/2014. (**Art. 30.** A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: **VI** - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). Nesse sentido torna público o extrato da justificativa, cujo inteiro teor pode ser consultado diretamente no site do município- e na sede da Prefeitura Municipal de Planalto, situado na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Município de Planalto/PR., no horário das 07:30 às 11:30 horas e da 13:30 às 17:00 horas . Na forma do § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). Planalto-Pr., 29 de Junho de 2020. INACIO JOSÉ WERLE– Prefeito Municipal.